



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 001/2024 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA/TRAIRI

O MUNICÍPIO DE TRAIRI, Estado Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.533.946/0001-62, com sede na R. Raimundo Nonato Ribeiro, 176, Centro - CEP 62.690-000, Trairi/CE, representado pela Secretaria de Assistência Social, o Sra. Vania Maria Sales Castro, torna público o presente Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, com recursos oriundos do FIA – Fundo da Infância e Adolescente, consoante às condições estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal 738/2015 de 25 de junho de 2015.

1 OBJETO E VALORES MÁXIMOS DO PROJETO

- 1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de entidades para celebração de parceria na forma de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros para custeio e investimentos a ser estabelecida pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trairi que executam ações na área da criança e adolescente, para a consecução de finalidades de interesse público, valor do edital de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de recursos já disponíveis no FMDCA de Trairi.
- 1.2 As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento e apresentação do Plano de Trabalho. As documentações e o Plano e Trabalho supracitados devem entregues na sede da Casa dos Conselhos – a Rua Fortunato Barroso, s/n –



Centro -Trairi/CE

Os recursos financeiros para custeio e investimentos disponibilizados pelo FMDCA para rateio através do presente Edital atenderão ao limite máximo global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- 1.3 Fica fixado o valor máximo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por entidade, facultado a entidade definir a quantia que será solicitada para custeio e/ou investimento, respeitando o limite máximo, conforme previsão do cronograma do Plano de Trabalho os repasses serão realizados em parcela unica conforme constante no plano.
- 1.4 A entidade não é obrigada a solicitar todo o recurso financeiro estabelecido pela soma dos critérios fixados pelo presente Edital, de maneira que a entidade deverá preencher no Plano de Trabalho, o valor a ser solicitado e este corresponder aos valores constantes no cronograma de desembolso e plano de aplicação, obedecidos os tetos máximos conquistados pela entidade e os fixados no presente Edital.
- 1.5 Poderão apresentar projetos para o recebimento de recursos as entidades de atendimento e defesas dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiverem devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Trairi e comprove o desenvolvimento de atividades com o público infantojuvenil no último ano no município de Trairi.
- 1.6 Serão selecionados 06 projetos, cada projeto selecionado não deverá ultrapassar o valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 1.7 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, determinada pela administração pública, conforme Art. 51 da Lei 13019/14.

2 - DOS REQUISITOS DA ENTIDADE

- 2.1 As OSCs proponentes de Projeto, objeto deste Edital de Chamamento, estarão aptas a protocolar projeto, se possuírem regularidade administrativa e forem regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre (art. 33 da Lei Federal 13.019/2014):

I – Estar em atividade no mínimo, 02 (dois) anos no município de Trairi, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa



Jurídica – CNPJ, dispor de regularidade administrativa e possuir inscrição no CMDCA do município de Trairi;

II – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo o objeto social, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3 - DO PROTOCOLO DOS PROJETOS E SEUS REQUISITOS

3.1 Os Projetos deverão ser protocolizados junto à Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Casa dos Conselhos situada a Rua Fortunato Barroso,s/n- Centro Trairi/CE no prazo estabelecido neste Edital.

3.2 Os projetos deverão conter Plano de Trabalho, demonstrando as atividades para atendimento à Criança e Adolescente e/ou suas famílias.

3.3 Cada entidade poderá protocolizar apenas 01 projeto, conforme descrito no item 1.1 do presente Edital.

3.4 Os Planos de Trabalho deverão prever a manutenção das atividades a serem executadas com crianças e adolescente entre 06 a 18 anos incompletos.

3.5 Juntamente ao Plano de Trabalho deverão ser protocolados os seguintes documentos exigidos.

I - Solicitação (Ofício) da entidade;

II – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente de Trairi;

III- Cópia do CNPJ da entidade;

IV- Comprovante de endereço (água ou luz) da entidade e do seu representante legal;

V- Cópia do RG e do CPF do presidente da entidade e tesoureiro;

VI- Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;

VII- Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada em cartório, sendo obrigatória a informação em eventual mudança da diretoria da entidade, mantendo o cadastro atualizado;

VIII- Cópia da licença e atestado de funcionamento fornecido pela Prefeitura do Município;

IX- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

X- Certidão Negativa de Débitos – Previdência Social;

XI- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XII- Certidão Negativa de débitos municipais e estaduais;

XIII- Relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses;

XIV- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, da LC 14.133/2021, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

XV - Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada.

4 - DO PARECER TÉCNICO COMISSÃO

4.1 A documentação referente aos projetos protocolizados serão submetidos a parecer técnico da **Comissão de Avaliação e Seleção de projetos apresentados junto ao FMDCA**, a qual deverá pronunciar-se expressamente a respeito, conforme art. 35, V da Lei Federal 13.019/2014:

I - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em



mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

III - Da viabilidade de sua execução;

IV - Da verificação do cronograma de desembolso;

V - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

4.2 Da designação do Gestor da Parceria: Definição (art. 2º, VI da Lei 13.019/2014).

4.3 Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria: Definição (art. 2º, XI da Lei 13.019/2014 e art. 1º do Decreto nº 4643/22).

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas provenientes da execução deste Edital de Chamamento serão custeadas por recursos existentes na conta do FMDCA de Trairi.

Órgão	07. Secretaria de Assistência Social
Unidade	03. Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA
Funcional	08.243.0010.2.054 Manutenção das atividades do FIA
Elemento de despesa	33.50.00.00. - Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
Fonte	15000000000/1899000001

Projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

5.1 A celebração do Termo de Fomento decorrentes do presente Edital de Chamamento e o eletivo repasse para a entidade estão vinculados ao empenhamento da despesa a ser custeada por conta da Dotação Orçamentária acima transcrita.

6 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1 A seleção das propostas será analisada pela **Comissão de Avaliação e Seleção de projetos apresentados junto ao FMDCA** em duas fases



distintas e subsequentes:

I - **HABILITAÇÃO**: nesta fase, será analisada a apresentação do **Plano de Trabalho** e toda documentação indicada no item 3.5, as quais deverão ser protocolizadas na

II - **ÁVALIAÇÃO E SELEÇÃO**: nesta fase, os proponentes habilitados terão suas propostas avaliadas pela **Comissão de Avaliação e Seleção de projetos apresentados junto ao FMDCA**, segundo os critérios elencados, analisando também:

- a) Os serviços, programas e projetos atendendo aos requisitos técnicos em Edital.
- b) Análise financeira dos projetos no Plano de Trabalho conforme pontuação alcançada, e se necessários cálculos para redução proporcional;
- c) Após parecer da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, deverão ser publicados quais foram os projetos aprovados com as devidas pontuações e demais procedimentos previstos no Edital.

6.2.A Comissão de Avaliação e Seleção de projetos utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos.

6.3 Serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Projeto com maior número de crianças e adolescentes a serem atendidas;

6.4 Cada ponto conquistado pela OSC corresponde ao valor a ser solicitado pela entidade.

i - Critérios de Avaliação:

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação		2 ou 3	1 ou 2	0
1. Viabilidade da execução das Metas Propostas.	3			
2. Consonância com objetivos propostos.	3			
3. Metodologia e Estratégia de Ação.	2			
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos.	2			



5. Viabiliza a execução de ações com foco no tema proposto " Participação de crianças e adolescentes "	3			
6. Oferta de oportunidades de participação das famílias nas ações	2			
Total de pontuação	15			

II - Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade da execução das Metas Propostas: Peso: 3.

Se as metas propostas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento e se são passíveis de executá-las.

2. Consonância com objetivos propostos: Peso: 3.

Se os objetivos a serem atingidos estão de acordo com as metas previstas.

3. Metodologia e Estratégia de Ação: Peso: 2.

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Peso: 2.

Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

5. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos: Peso: 3

5. Viabiliza a execução de ações com foco no tema proposto: Peso: 3. Prevê ações que oportunizarão o público atendido ser conscientizado, a partir de atividades com a temática proposta.

6. Oferta de oportunidades de participação das famílias, nas ações: Peso: 2.

Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.

7- DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O órgão concedente fica incumbido de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma estabelecida no Termo de Fomento.

7.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, designada por ato do CMDCA, será responsável pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e



avaliação, certificando-se através da comparação das notas fiscais e os materiais físicos adquiridos se correspondem aos previstos no Plano de Trabalho independentemente da obrigação de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, sendo pessoalmente responsáveis pela veracidade das informações lançadas em seu parecer.

7.3 O relatório homologado que aponte ser insatisfatório ao cumprimento do Termo de Fomento importa em:

- a - Rescisão de contrato do Termo de Fomento que a tenha como beneficiária;
- b - Impedimento de apresentar projeto de Fomento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data que foi imputada a penalidade;
- c - Devolução de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso a entidade beneficiada venha a não executar o disposto no Plano de Trabalho por ela elaborado, sem justificativa, a época do referido evento.

8 - PRESTAÇÃO DE CONTA

8.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatório parcial de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

8.2. A prestação de contas será apresentada pela OSC e deverá conter os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que a trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados



alcançados.

8.6. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO será feita mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22, inciso IX, da Lei nº 15109/2014, além dos seguintes relatórios:

8.6.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de documentos que permitam a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto;

8.6.2. Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.7. A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.7.1. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, com registro fotográfico;

8.7.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei nº 13.019/2014, terá o prazo para análise da prestação de contas mensal e quadrimestral será de até 10 dias úteis e, para final, de até 60 dias e deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.8.1. aos resultados já alcançados e seus benefícios;

8.8.2. aos impactos econômicos ou sociais;

8.8.3. ao grau de satisfação do público-alvo;

8.8.4. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, ~~alternativamente, pela:~~



- a) Aprovação da prestação de contas.
- b) Aprovação da prestação de contas, com ressalvas;
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

8.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dono e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.12. A administração poderá solicitar prestação de contas, a qualquer momento, caso seja identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da pareceria no curso das ações de monitoramento e avaliação ou no caso de denúncia de irregularidade da execução parcial do objeto, nos termos do art. 59 do Decreto Federal nº 8726/2016.

8.13. As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto que deverá conter os elementos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8726/2016.

8.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado a data do seu recebimento ou do cumprimentiligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9 - DAS VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

9.1 Em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera

governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha



reta, colateral ou por afinidade, at e o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administra o p blica nos  ltimos 5 (cinco) anos, enquanto n o for sanada a irregularidade que motivou a rejei o e n o forem quitados os d bitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decis o pela rejei o;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes san oes, pelo per odo que durar a penalidade:

- a) Suspens o de participa o em licita o e impedimento de contratar com a administra o;
- b) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a administra o p blica;
- c) Suspens o tempor ria da participa o em chamamento p blico e impedimento de celebrar parceria ou contrato com  rg os e entidades da esfera de governo da administra o p blica sancionadora, por prazo n o superior a dois (2) anos;
- d) Declara o de inidoneidade para participar de chamamento p blico ou celebrar parceria ou contrato com  rg os e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at e que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a organiza o da sociedade civil ressarcir a administra o p blica pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada.

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federa o, em decis o irrecorr vel, nos  ltimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federa o, em decis o irrecorr vel, nos  ltimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada respons vel por falta grave e inabilitada para o exerc cio de cargo em comiss o ou fun o de confian a, enquanto durar a inabilita o;
- c) Considerada respons vel por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).



10 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 10.1 As impugnações ao presente Edital e os recursos das decisões proferidas nas etapas do processo de seleção e celebração das parcerias, nos prazos estipulados, deverão ser devidamente protocolizados na Sede do CMDCA, em formulário conforme modelo do anexo II, até as 17h00min da data limite para cada etapa, conforme definido pelo cronograma do anexo I deste Edital.
- 10.2 Os recursos e impugnações somente serão analisados se contiverem, necessariamente:
- I - A identificação e qualificação do recorrente/impugnante;
 - II - A indicação da decisão da qual se está recorrendo ou impugnando;
 - III - As razões do recurso ou da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
 - IV - Os pedidos do recorrente/impugnante.
- 10.3 Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação aos termos do presente Edital, nos prazos e termos estabelecidos neste instrumento.
- 10.4 As decisões acerca dos recursos e impugnações do presente Edital, serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios e delas não caberão novos recursos na esfera administrativa.
- 10.5 Interposto o recurso, a Comissão de Seleção de Projetos para contra razões dará ciência, por ofício, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até 02 (dois) dias úteis.
- 10.6 Havendo a impugnação do presente Edital, a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos publicará no site oficial da Prefeitura Municipal os motivos da impugnação, resolvendo o mérito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em consonância com o CMDCA, que deliberará sobre o fato.
- 10.7 Poderá o CMDCA prorrogar o Edital uma única vez e por igual período.
- 10.8 Serão admitidos recursos após a fase de Avaliação e Seleção que deverá ser interposto, exclusivamente por representante legal da OSC, desde que devidamente fundamentado e apresentado rigorosamente nos prazos estabelecidos no cronograma do anexo I deste Edital.
- 10.9 Os recursos aqui mencionados deverão ser preenchidos em formulário modelo disponibilizado no anexo II e protocolizados dentro do prazo estabelecido no anexo



I.

10.10 Os recursos e os pedidos de impugnação e revisão de notas deverão ser encaminhados conforme item 10.9, cabendo CMDCA a apreciação e emissão de parecer dos mesmos, excluindo-se os membros da Comissão de Seleção.

10.11 Os recursos que se apresentarem sem fundamentação teórica, ilegíveis, fora do prazo e que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão indeferidos automaticamente.

10.12 Às decisões dos recursos serão por meio de ofício à OSC requisitante, entregue até as 17h00minhoras da data prevista no anexo I.

10.13 As OSC poderão solicitar revisão das notas apontadas nos critérios de seleção, sendo que a nota poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.

10.14 Não serão admitidos pedidos de revisão de nota de outras OSC, ou seja, a OSC somente poderá requerer revisão da sua nota.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, nos termos preconizados no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 Para celebração dos Termos de Colaboração decorrentes do presente Edital de Chamamento deverão ser obedecidas às normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014,

Trairi, 21 de agosto de 2024.

Cheirlan Pereira Viana
Presidente da Comissão
Portaria Nº 001/2024



ANEXO I DO CRONOGRAMA

É de responsabilidade do representante legal da OSC ficar atento a todos os prazos estipulados no cronograma abaixo bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail e via ofício, caso interponha recurso.

Item	Atos	Datas
1.	Divulgação e publicação do Edital de Chamamento	21/08/2024
2.	Período para protocolização de projetos	21/08/2024 A 20/09/2024
3.	Período de impugnação ao Edital	21/08/2024 A 18/09/2024
4.	Período de resposta a impugnação ao Edital	19/09/2024 A 20/09/2024
5.	Análise dos projetos e documentação pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres	20/09/2024 A 24/09/2024
6.	Divulgação dos resultados às OSC	25/09/2024
7.	Período para recursos quanto à avaliação da OSC	02/10/2024
8.	Período de resposta aos recursos da avaliação	09/10/2024
9.	Publicação das OSC selecionadas e dos valores conquistados	10/10/2024
10.	Assinatura do Termo de Fomento	14/10/2024
11.	Liberação dos recursos conforme Plano de Trabalho	14/10/2024



ANEXO II PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente:	CNPJ:		
Endereço:			
E-mail:	Telefone:		
Nome do Representante:	CPF:***** (não informar neste campo)		
Endereço:	Município:	UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto/atividade: indicar o nome do projeto a ser executado;

Início/fim e prazo de execução: indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;

Público alvo: indicar o público que será beneficiado pela parceria;

Objeto/finalidade da parceria: descrever o produto final da parceria;

Objetivos/Resultados esperados: descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto.

Descrição da Realidade: descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

Relatório de Atividades: informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses;

Capacidade técnica: descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução.

Nome do Projeto/Atividade:
Data de início da execução:
Data de fim da execução:
Prazo de execução:
Público alvo



Objeto/finalidade:
Objetivos/Resultados esperados:
Descrição da realidade:
Relatório de Atividades:
Capacidade técnica

3 – RECURSOS FINANCEIROS

Valor do Repasse Proposto

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

Descrição: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

Etapa/fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

Forma de execução: meios para atingir as metas estabelecidas;

Parâmetros de aferição: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase; **Quantidade:** indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

Duração (início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

EXECUÇÃO DE METAS						
DESCRIÇÃO	ETAPA/FASE	FORMA DE EXECUÇÃO	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO



5 – PLANO DE APLICA O DOS RECURSOS FINANCEIROS

* O plano de aplica o refere-se   utiliza o dos recursos financeiros em diversas esp cies de gastos

Descri o: relacionar os elementos caracter sticos de cada meta, se constitui material, servi o ou obra);

Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada descri o;

Despesas correntes: custeio de manuten o das atividades, como despesas com pessoal, bens de consumo, servi os, manuten o, ou seja, n o comp em expans o das suas atividades; Marcar com um "X";

Despesas de capital: relacionadas a aquisi o de m quinas, equipamentos, im veis, realiza o e obras. Para a forma o de bem capital e expans o das atividades; Marcar com um "X";

Valor unit rio: registrar o valor unit rio de cada descri o;

Valor total: registrar o valor total de cada descri o;

Total geral: registrar o somat rio dos valores atribu dos.

DESPESAS							
DESCRI�O	MATERIAL/SERVI�O/OBRA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL

TABELA RESUMO		
VALOR GLOBAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL

Recurso: Valor global da parceria;

Despesas correntes: valor total gasto com despesas correntes;

Despesas de capital: valor total gasto com despesas de capital;

6 – CRONOGRAMA DE EXECU O FINANCEIRA

DESPESA:	CORRENTE
ANO:	2024/2025
M�S	REPASSE
OUTUBRO	
TOTAL	



DESPESA:	CAPITAL
ANO:	2024/2025
MÊS	REPASSE
OUTUBRO	
TOTAL	

Os valores serão repassados as OSCs em parcela unica conforme plano de trabalho.

Para maior clareza, firmo a presente.

Local, data.

Nome do representante
Assinatura



ANEXO AO PLANO DE TRABALHO

1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO JULGADORA

1.1. Critérios de Avaliação:

	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
Pontuação		2 ou 3	1 ou 2	0
I. Viabilidade da execução das Metas Propostas.	3			
II. Consonância com objetivos propostos.	3			
III. Metodologia e Estratégia de Ação.	2			
IV. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos.	2			
V. Viabiliza a execução de ações com foco no tema proposto “Participação de crianças e adolescentes”	3			
VI. Oferta de oportunidades de participação das famílias nas ações	2			
Total de pontuação	15			

1.2. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

I. Viabilidade da execução das Metas Propostas: Peso: 3.

Se as metas propostas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento e se são passíveis de executá-las.

II. Consonância com objetivos propostos: Peso: 3.

Se os objetivos a serem atingidos estão de acordo com as metas previstas.

III. Metodologia e Estratégia de Ação: Peso: 2.

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

IV. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Peso: 2.

Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

V. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos: Peso: 3



5. Viabiliza a execução de ações com foco no tema proposto: Peso: 3. Prevê ações que oportunizarão o público atendido ser conscientizado, a partir de atividades com a temática proposta.

VI. Oferta de oportunidades de participação das famílias, nas ações: Peso: 2. Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. XX/XXXX em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

TRAIRI/CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

XXXXX/CE, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XXXXX/CE, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:*

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional (se for o caso);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE FOMENTO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

XXXXX/CE, ____ de ____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(Assinatura)



ANEXO VII
Minuta do TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXX – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A ENTIDADE (ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL) PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) N^o xxxxx/xxxx-xx e CGF sob o N.º xxxx, sito xxxxx - Ceará, através da Secretaria de _____ neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas a Sr. (a) XXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa (ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX sede à Rua ENDEREÇO, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE – UF CEP neste ato representada por Sr.(a) XXXXXXXX, (nacionalidade), inscrito no CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº _____ e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei Federal no 14.333, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO DE FOMENTO é para a execução de Projeto de projetos apresentados por organizações da sociedade civil (OSC) para _____, conforme o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado.
- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho, salvo justificadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Parceiros:

2.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.1.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.
- 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, que homologara, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- 2.1.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários de plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso na forma prevista na CLAUSULA TERCEIRA, que guardara consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

2.1.1.4.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.4.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.4.3. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a contestação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

2.1.2.1. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

2.1.2.2. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.4. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

2.1.2.5. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ _____ (_____) o qual será repassado em parcela única de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, as quais deverão ser depositadas na conta específica da PROPONENTE, isenta de tarifa bancária vinculada ao objeto (Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____).

3.2. O Município de Trairi-CE - CE, transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, recurso correndo à despesa da seguinte Dotação Orçamentaria: _____, consignáveis nos orçamentos dos anos subsequentes.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições e prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE FOMENTO;

4.3.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade Competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pela parceira, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

5.2.1. Despesas cuja finalidade seja alheia ao objeto da parceira;

5.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.3. Fica expressamente permitida a utilização dos recursos transferidos, desde que justificadamente vinculado ao Plano de Trabalho:

5.3.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, férias, décimo terceiro salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

5.3.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do Objeto da parceria assim o exija;

5.3.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que proporcional ao valor proposto nessa;



6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentadas, as prorrogações serão admitidas.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independente de proposta OSC, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado até a efetiva quitação do valor devido.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5. O saldo existente em conta findo o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, poderá ser utilizado pela OSC, seguindo as mesmas despesas propostas no Plano de Trabalho, sob pena de devolução do recurso, corrigido monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e ações desenvolvidas segundo as metas e propostas preestabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatório parcial de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a recebimento de cada parcela/recurso transferido, para fins de monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

8.2. A prestação de contas será apresentada pela OSC e deverá conter os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que a trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



- 8.6. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO será feita mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do art. 22, inciso IX, da Lei nº 15109/2014, além dos seguintes relatórios:
- 8.6.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de documentos que permitam a avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto;
- 8.6.2. Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.7. A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.7.1. Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- 8.7.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 8.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei nº 13.019/2014, terá o prazo para análise da prestação de contas mensal e quadrimestral será de até 10 dias úteis e, parafinal, de até 60 dias e deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.8.1. aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.8.2. aos impactos econômicos ou sociais;
- 8.8.3. ao grau de satisfação do público-alvo;
- 8.8.4. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- a) Aprovação da prestação de contas.
- b) Aprovação da prestação de contas, com ressalvas;
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.
- 8.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dono e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.12. A administração poderá solicitar prestação de contas, a qualquer momento, caso seja identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da pareceria no curso das ações de monitoramento e avaliação ou no caso de denúncia de irregularidade da execução parcial do objeto, nos termos do art. 59 do Decreto Federal nº 8726/2016.
- 8.13. As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas final por meio de relatório final de execução do objeto que deverá conter os elementos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8726/2016.



8.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado a data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sempre de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do art. 43 do Decreto Federal nº 8726/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da lei no 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria,

10.3. A prescrição será interrompida coma edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

11.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

11.2.1.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.1.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.1.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

11.2.1.4. Verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica



condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial da administração pública ou outro meio oficial de publicidade que possua.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

13.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência, sendo consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento, ou então por e-mail oficial da Secretaria Gestora ao endereço eletrônico da entidade e vice-versa.

13.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO

14.1. A gestão do presente TERMO DE FOMENTO será exercida pelo Secretário da Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 15.019/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Trairi-CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento o qual foi lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE
Secretaria Municipal de XXXXX
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____